



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.608 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de São José do Vale do Rio Preto – Nota Valeriopretana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 83, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando o disposto nos artigos 1º; 2º; 91; 92 e 244, todos da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal;

Considerando a Lei Complementar Federal de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a de nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios;

Considerando a necessidade de modernizar a administração fazendária e tributária do Município de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro já utiliza o sistema eletrônico em seus lançamentos de tributos, bem como diversos Municípios vizinhos e que a implantação do sistema de Nota Fiscal Eletrônica não irá representar qualquer custo adicional financeiro aos usuários e/ou necessidade de sofisticados sistemas de informática,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de São José do Vale do Rio Preto, o Regime Especial de Escrituração Fiscal Eletrônica - REFE, aos prestadores e tomadores de serviços, sujeitos à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Emissão de Guias de Recolhimento de Tributos Municipais, aos contribuintes sediados ou estabelecidos no município.

Art. 2º - O Regime Especial de Escrituração Fiscal Eletrônica – REFE e a Emissão de Guias de Recolhimento, funcionarão através do Sistema Informatizado – Eletrônico (software via web-internet), disponibilizado pela Prefeitura, em seu endereço eletrônico: www.sjvriopreto.rj.gov.br, no link: “ISSe”, tanto para os contribuintes como para os administradores.

Art. 3º - O Sistema Informatizado – Eletrônico, compreende-se:

I- a Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica;

II- a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (Nota Valeriopretana);



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

III- os Livros Fiscais de Serviços Eletrônicos e

IV- a Emissão de Guias de Recolhimento do ISS sobre o Faturamento para Autônomo e Taxas Tributárias para:

- a. ISS Estimado e
- b. ISS Fixo.

Parágrafo Único: A forma de operacionalização do Sistema Informatizado – Eletrônico, será de acordo com o “Manual do Contribuinte”, disponível no próprio sistema, estando todos os contribuintes cientes de seu conteúdo e deverá ser utilizado nas decisões e julgamentos administrativos e/ou judiciais.

Art. 4º - Os contribuintes, prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISS sobre o Faturamento, deverão efetuar a escrituração fiscal mensal de todas as suas operações comerciais de prestação de serviços, através da Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica, exceto os que estiverem enquadrados na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, bem como a Emissão da Guia de Recolhimento do imposto devido, a partir desta data.

Art. 5º - Os contribuintes do ISS - Fixo ou ISS Estimado, das Taxas Tributárias e Preços Públicos, deverão obter suas Guias de Recolhimento, através do Sistema Informatizado – Eletrônico, quando forem Notificados do Lançamento que poderá ser pessoal, via correio ou edital, conforme dispuser a Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Fica instituído no Município de São José do Vale do Rio Preto, o Regime de Substituição e Responsabilidade Tributária Total pela Retenção, Declaração e Recolhimento pelos Tomadores de Serviços, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos prestadores de serviços.

§ 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2016, todos os contribuintes, sediados ou estabelecidos no Município de São José do Vale do Rio Preto, quando tomarem qualquer tipo de serviço, de prestadores de serviços sediados e/ou estabelecidos, ou não, no Município de São José do Vale do Rio Preto, deverão reter o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos mesmos, efetuar a Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica, emitir a Guia de Recolhimento e efetuar o Pagamento do referido imposto aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do serviço, independentemente da forma e prazo de pagamento ao prestador do serviço.

§ 2º - Compreende-se as Declarações Fiscais de Serviço citado no parágrafo anterior como: normal; complementar e sem movimento, sendo:

- I-** Normal: refere-se ao mês de competência que desejar declarar;
- II-** Complementar: nos casos em que houver um mês de competência já declarado e fechado;
- III-** Sem movimento: nos casos em que não houver serviço tomado naquela competência.

Art. 7º - Todos os contribuintes autônomos e/ou as pessoas jurídicas que prestem serviços, sujeitos à tributação do ISS sobre Faturamento e ISS – Fixo ou Estimado, deverão aderir ao Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônico.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os contribuintes que ainda possuem Talões de Notas Fiscais de Prestação de Serviços de papel, estes serão válidos até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º - Nos demais casos, o Fisco Municipal enquadrará os contribuintes no período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Sem prejuízo do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a seu critério, incluir os contribuintes no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, através de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, cópia simples dos seguintes documentos:

- I-** Contrato ou Estatuto Social, quando for o caso ou documento equivalente;
- II-** Cartão atualizado do CNPJ;
- III-** Cédula de Identidade - RG e ficha de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
- IV-** Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços Prestados e Livro de Ocorrências;
- V-** As Notas Fiscais ainda não utilizadas sejam em blocos, formulários contínuos ou quaisquer outros modelos; e
- VI-** Demais documentos elencados na legislação vigente.

Art. 9º - O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de São José do Vale do Rio Preto, estando terminantemente impedido de fazê-lo de qualquer outra forma.

Art. 10 - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica será gerada conforme o layout próprio do Sistema Informatizado – Eletrônico.

Art. 11 - No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma deste Decreto.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, depois de transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§ 2º - A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 12 - O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, com prévia aprovação e autorização da Autoridade Fazendária, no próprio sistema e apresentado na Secretaria da Fazenda de São José do Vale do Rio Preto para serem chancelados e assinados pela autoridade competente para validação.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.

§ 2º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria de Fazenda, poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 13 - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo Único: Após o pagamento do Imposto, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Fazenda através de Portaria interna própria.

Art. 14 - Serão fornecidos aos contribuintes um “LOGIN” e uma “SENHA” para acesso aos Sistemas de Escrituração Fiscal Eletrônica e/ou Emissão de Guias de Recolhimento, mediante cadastro e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: O “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura serão provisórios, devendo o responsável substituir a SENHA de imediato, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades na sua omissão, inclusive quando fornecida a terceiros.

Art. 15 - O não atendimento das disposições contidas neste Decreto, acarretará aos infratores ao pagamento dos tributos devidos, bem como a aplicação das penalidades previstas nas legislações em vigor, inclusive na esfera penal.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda